

**PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.379/09

Estabelece Níveis de Valores para a Cobrança de Tributos Municipais no exercício de 2009.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que dispõe o Art. 51 e 53 da Lei Municipal nº 1.599, de 20-12-1988, alterado pela Lei Municipal nº 2.585, de 28-12-2000.

DECRETA:

Art. 1º Na forma do disposto no Art. 51 e 53 da Lei Municipal nº 1.599, de 20-12-88, ficam aprovados para o Exercício de 2010 os seguintes preços unitários:

I - Do metro quadrado (m²) do terreno, de profundidade padrão, com o reajuste de 4,2077% (quatro inteiros, dois mil e setenta e sete décimos de milésimos por cento) sobre os valores atribuídos para a planta de valores.

II - Do metro quadrado (m²) de construção graduado em centésimos no valor de referência, vigente no Município em agosto de 2009.

Tipo	Percentagem
1	20,16 %
2	43,30 %
3	61,67 %
4	82,29 %
5	102,78 %
6	123,34 %
7	143,90 %
8	164,46 %
9	185,01 %
10	205,57 %

Art. 2º Na forma do disposto na Lei Municipal nº 2.585, de 20-12-2000, ficam reajustados em 4,2077% (quatro inteiros, dois mil e setenta e sete décimos de milésimos por cento) os Tributos, Tarifas e Preços Públicos Municipais.

Art. 3º Revogadas as disposições do Decreto nº 5283, de 10-10-2008.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.

GIL MARQUES FILHO

Prefeito

Registre-se:

Daltro Fogaça Bernardes

Chefe de Gabinete

Publicação:

Período: 08-10-09 a 23-10-2009

Local: Átrio da Prefeitura de Itaqui